



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

LEI Nº 687/61

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono provisório criado pela lei nº 654/60 passa a ser de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - Fica concedido aos servidores municipais do quadro "Pessoal Fixo", da Prefeitura e Câmara Municipal um adicional de 5% (cinco por cento) por cada grupo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até o vigésimo ano, com base nos vencimentos em vigor, não se incluindo para o cálculo os proventos do abono provisório.

Art. 3º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 5.497.551,50, para pagamento do abono no corrente ano e adicional previsto no artigo anterior.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto de excesso de arrecadação que se verificar no corrente ano em todas as rubricas do orçamento.

Art. 4º - O Prefeito Municipal reencaminhará projeto de lei à Câmara obedecendo o que consta do projeto P.M. 8/61, e, no prazo de 60 dias a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de maio de 1961

Rafael Paes de Barros
Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicação nesta Diretoria do Expediente, na data supra --

Rubens Marcio de Góes Artigas
Rubens Marcio de Góes Artigas

Diretor do Expediente --

s.m/.-